



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 01

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.989 -**

Dispõe sobre reajuste dos valores venais dos imóveis urbanos construídos e vagos para efeito de lançamentos dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos desta Municipalidade e respectivas taxas de limpeza e iluminação pública.

O SR. WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - De conformidade com o disposto nos artigos 14 e 41 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 866 de 22 de dezembro de 1.983, ficam atualizados os valores venais dos imóveis urbanos construídos e vagos deste Município, para efeitos de lançamentos dos impostos Prediais e Territoriais Urbanos e respectivas taxas de limpeza e iluminação pública, na mesma base de cálculo de aplicação dos índices inflacionários verificado no corrente ano, para o exercício de 1.990.

ARTIGO 2º - O lançamento de que trata o artigo anterior, deverá ser convertido em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), na data do respectivo lançamento, ou outro indexador autorizado por Lei.

ARTIGO 3º - Aplica-se no que couber o Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei 866 de 22 de dezembro de 1.983.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas das disposições em contrário.

segue fl. 02...



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

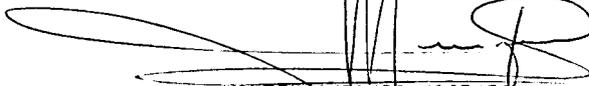
C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

**= LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.989 =**

(continuação da fl. 01)...

Icém, 27 de Dezembro de 1.989



WALTER ANTONIO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.



RICARDO DIAS DE MENEZES  
Secretário